

EMENDA N° , DE 2017 - PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017)

Altera-se o §5º, do art. 16-C, inserido à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017.

“Art. 1º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 16-C.

.....

§5º Para fins do disposto nos incisos III e IV do §4º, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal aferidos no primeiro dia da legislatura em curso.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição dos recursos do fundo que ora se pretende instituir deverá ter como parâmetro a representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal no primeiro dia da legislatura em que se der a eleição, de modo a refletir o desempenho eleitoral dos partidos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

**SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

SF/17596.16999-02